

LEI COMPLEMENTAR Nº 077, DE 07 DE AGOSTO DE 2013.

“Altera a redação do artigo 14 da Lei Complementar nº 11/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 028, de 05 de maio de 2006, que Institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Feira de Santana e, dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições.

Faço saber que a Câmara Municipal, através do Projeto de Lei Complementar Nº 07/2013, deste Poder Executivo, decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - O Art. 14 da Lei Complementar nº 011, de 10 de abril de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 14 – As contribuições previdenciárias de que trata o inciso I e II do art. 13, totalizam em 22,0% (vinte e dois inteiros por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendido da seguinte forma 18,78% (dezoito inteiros e setenta e oito centésimos por cento) relativo ao custo normal e 3,22% (três inteiros e vinte e dois centésimos por cento) referentes à alíquota de custo especial, escalonado nos termos do Anexo I da Lei.”

Parágrafo único – A Contribuição previdenciária de que trata o inciso III do artigo 13 será de 11,00% incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

Art. 2º – Fica aprovado o Relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em Maio/2013, constante no Anexo II desta Lei.

Art. 3º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 07 de agosto de 2013.



JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO

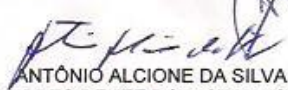


MÁRIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO



CARLOS ANTÔNIO DE MORAES LUCENA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

EXPEDITO CAMPODÔNIO ELOY
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA



ANTÔNIO ALCIONE DA SILVA CEDRAZ
DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DE FEIRA DE SANTANA

Anexo I

ESCALONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

ANO	ALÍQUOTA
2013	3,22%
2014	6,71%
2015	10,21%
2016	13,70%
2017	17,19%
2018	20,69%
2019	24,18%
2020	27,67%
2021	31,17%
2022	34,66%
2023	38,15%
2024	41,65%
2025	45,14%
2026	48,63%
2027	52,13%
2028	55,62%
2029	59,11%
2030	62,61%
2031	66,10%
2032	69,59%
2033	73,09%
2034	76,58%
2035	80,07%
2036	83,57%
2037	87,06%
2038	90,55%
2039	94,05%
2040	97,54%
2041	101,03%
2042	104,53%
2043	108,02%



A

**CONTINUAÇÃO**

Nota-se a amortização do déficit em sua totalidade ao final do prazo de 31 anos. Nota-se ainda, que a alíquota total se mantém alta, somada à alíquota do Custo Normal, mostrando que haverá necessidade de planejamento específico para a cobertura do déficit atuarial. Recomenda-se a segregação de massa ou uma política de aportes monetários ao fundo financeiro.

8 - DESTAQUES

Escalonamento para Amortização do Custo Especial (cont.)

Colocamos abaixo a tabela com as alíquotas e a evolução do saldo a ser amortizado.

Folha de Pagamento dos Servidores em Atividade	8.110.437,84
Incremento anual para a Alíquota	3,49%

Ano de amortização	Alíquota	Amortizando	A Amortizar	Folha
0			725.561.980,39	8.110.437,84
1	3,22%	3.532.217,15	765.563.482,06	8.191.542,22
2	6,71%	7.437.878,91	804.059.412,07	8.273.457,64
3	10,21%	11.421.300,70	840.881.676,10	8.356.192,22
4	13,70%	15.483.647,12	875.850.929,55	8.439.754,14
5	17,19%	19.626.098,34	908.775.886,98	8.524.151,68
6	20,69%	23.849.850,23	939.452.589,97	8.609.393,20
7	24,18%	28.156.114,54	967.663.630,83	8.695.487,13
8	27,67%	32.546.119,14	993.177.329,54	8.782.442,00
9	31,17%	37.021.108,24	1.015.746.861,07	8.870.266,42
10	34,66%	41.582.342,48	1.035.109.330,26	8.958.969,08
11	38,15%	46.231.099,31	1.050.984.790,77	9.048.558,77
12	41,65%	50.968.673,06	1.063.075.205,15	9.139.044,36
13	45,14%	55.796.375,14	1.071.063.342,32	9.230.434,80
14	48,63%	60.715.534,43	1.074.611.608,43	9.322.739,15
15	52,13%	65.727.497,24	1.073.360.807,69	9.415.966,54
16	55,62%	70.833.627,80	1.066.928.828,35	9.510.126,21
17	59,11%	76.035.308,18	1.054.909.249,88	9.605.227,47
18	62,61%	81.333.938,77	1.036.869.866,10	9.701.279,74
19	66,10%	86.730.938,51	1.012.351.119,55	9.798.292,54
20	69,59%	92.227.744,87	980.864.441,86	9.896.275,47
21	73,09%	97.825.814,17	941.890.494,20	9.995.238,22
22	76,58%	103.526.622,11	894.877.301,74	10.095.190,60
23	80,07%	109.331.663,69	839.238.276,16	10.196.142,51
24	83,57%	115.242.453,45	774.350.119,28	10.298.103,94
25	87,06%	121.260.525,80	699.550.600,64	10.401.084,98
26	90,55%	127.387.435,34	614.136.201,34	10.505.095,83
27	94,05%	133.624.757,04	517.359.616,39	10.610.146,79
28	97,54%	139.974.086,43	408.427.106,94	10.716.248,26
29	101,03%	146.437.039,88	286.495.693,47	10.823.410,74
30	104,53%	153.015.255,06	150.670.180,02	10.931.644,85
31	108,02%	159.710.390,82	0,00	11.040.961,30
32	0,00%	0,00	0,00	0,00
33	0,00%	0,00	0,00	0,00
34	0,00%	0,00	0,00	0,00
35	0,00%	0,00	0,00	0,00

Observação: por uma questão prática, para aplicação da alíquota, mantemos o percentual de acréscimo anual com duas casas decimais. Porém, para demonstrar a evolução da amortização do déficit, que deve atingir a nulidade ao final do prazo, deve-se aplicar a alíquota com todas as casas decimais, causando, eventualmente, diferenças de 0,01 p.p. em módulo.

8 - DESTAQUES

Comparação desta avaliação com as últimas três

